

c) a realização de atividades em horário noturno, feriados e finais de semana;  
 d) o grau de sigilo envolvido;  
 e) o maior envolvimento com o atendimento ou orientação ao público; e  
 f) a relevância da tarefa na consecução dos objetivos do Programa de Modernização da Administração Tributária;  
 II - pontos negativos, aqueles atribuídos pela ausência injustificada ao trabalho, plantão ou qualquer outro evento de comparecimento obrigatório, pela falta de registro obrigatório de trabalho em sistema de controle de atividades, pela constatação de negligência, imperícia ou omissão na execução das atividades e pela inobservância injustificada dos prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos.

Art. 2º A contribuição individual para fins da Gratificação de Produtividade Fiscal será apurada ao final de cada mês e paga no mês subsequente.

Art. 3º Em face da constatação de negligência, imperícia ou omissão do AFTM na execução de suas atividades, compete ao chefe imediato ou mediato, por meio de despacho fundamentado em expediente apartado, atribuir-lhe pontos negativos, graduados de acordo com a gravidade do caso e limitados ao dobro da quantidade recebida pela realização do trabalho, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 4º A inobservância injustificada dos prazos para a realização dos trabalhos previamente estabelecidos em legislação específica, ordem de serviço ou decorrentes de determinação de autoridade judiciária, ensejarão a atribuição de pontos negativos, na seguinte conformidade:  
 I - um décimo da pontuação recebida pela execução da atividade, pela inobservância injustificada do prazo, por mês ou fração de atraso;  
 II - a totalidade da pontuação prevista para a conclusão da tarefa não realizada, pela devolução do expediente fora do prazo e sem as devidas providências.

Art. 5º Devem ser descontados, no mês subsequente, os pontos positivos que vierem a ser invalidados por ato administrativo ou decisão judicial, que tenham sido considerados para o cálculo da contribuição individual à produtividade fiscal, quando:  
 I - indevidamente atribuídos;  
 II - decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados.

§ 1º No caso previsto no inciso II do "caput" deste artigo, o desconto corresponderá ao dobro da pontuação atribuída aos procedimentos não comprovados.  
 § 2º Além dos descontos previstos neste artigo, deverão ser ressarcidos os valores indevidamente pagos, observada a legislação específica.

Art. 6º A atribuição dos pontos negativos previstos nos artigos 3º e 4º e o desconto previsto no artigo 5º não poderão exceder a 3.600 (três mil e seiscentos) pontos no mês.

Art. 7º Da decisão que atribuir pontos negativos por força do disposto nos artigos 3º e 4º, bem como que determinar o desconto previsto no artigo 5º, todos deste decreto, caberá:  
 I - pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do servidor, dirigido à autoridade que atribuiu os pontos negativos ou determinou a efetivação do desconto;

II - recurso, na hipótese de pedido de reconsideração desatendido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do despacho que manteve a atribuição dos pontos negativos ou o desconto, dirigido à autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º O pedido de reconsideração e o recurso terão efeito suspensivo.  
 § 2º A atribuição de pontos negativos e o desconto somente serão efetivados no mês seguinte:

I - ao do decurso dos prazos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, conforme o caso, sem que o servidor tenha apresentado tempestivamente o seu pedido de reconsideração ou recurso;  
 II - ao do julgamento do recurso com decisão que mantenha, ainda que parcialmente, a atribuição de pontos negativos ou o desconto.

Art. 8º A diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo AFTM será deduzida da pontuação do mês seguinte.

Art. 9º No mês em que a pontuação de todas as atividades disponíveis na unidade administrativa for insuficiente para que os AFTMs nela lotados alcancem o limite máximo previsto para a percepção da gratificação de produtividade fiscal individual, a chefia imediata atribuirá os pontos faltantes e comunicará o fato por escrito ao Subsecretário da Receita Municipal.

§ 1º A chefia imediata, no mês subsequente à ocorrência prevista no "caput" deste artigo, deverá suprir a unidade com atividades que garantam a produtividade dos seus servidores ou disponibilizá-los temporariamente para participação de grupos de trabalho ou forças-tarefa designadas pelo Subsecretário da Receita Municipal.

§ 2º No caso de reincidência da atribuição de pontos prevista no "caput" deste artigo dentro do prazo de 6 (seis) meses, a chefia imediata deverá indicar os AFTMs excedentes para lotação definitiva em outra unidade, selecionando aqueles que tiverem a menor média de produtividade nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e ao Secretário Municipal de Gestão:  
 I - aprovar, mediante portaria específica conjunta, os critérios de cálculo e os pontos relativos à contribuição individual do AFTM, destinada à apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.645, de 1977;

II - expedir normas administrativas complementares, visando dirimir eventuais dúvidas acerca da correta interpretação das disposições que versem sobre a gratificação de produtividade fiscal individual e ao aperfeiçoamento continuado dos critérios de cálculo e dos valores dos pontos.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.266, de 29 de dezembro de 1997, e nº 40.988, de 8 de agosto de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
 MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
 VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**DECRETO Nº 56.133, DE 26 DE MAIO DE 2015**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à canalização do Córrego Capão Redondo e ao prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho – trecho 1.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à canalização do Córrego Capão Redondo e ao prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho – trecho 1, contidos na área total de 126.490,50m² (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.873-A1, P-32.874-A1 e P-32.875-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 22 a 24 do processo administrativo nº 2015-0.051.587-2:  
 I - Planta P-32.873-A1: área com 57.490,50m² (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-1;  
 II - Planta P-32.874-A1: área com 39.000,00m² (trinta e nove mil metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-1;  
 III - Planta P-32.875-A1: área com 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
 ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
 ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**DECRETO Nº 56.134, DE 26 DE MAIO DE 2015**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessário à instalação de garagem de ônibus.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Jardim São Luís, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessário à instalação de garagem de ônibus, contido na área de 12.846,03m² (doze mil oitocentos e quarenta e seis metros e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1, indicado na planta P-32.858-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 22 do processo administrativo nº 2015-0.053.433-8.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
 ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
 JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**DECRETO Nº 56.135, DE 26 DE MAIO DE 2015**

*Altera o Decreto nº 55.118, de 16 de maio de 2014, que nomeia para o biênio 2014/2016 os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 D E C R E T A:  
 Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 55.118, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
 "Art. 1º .....  
 I - .....  
 j) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:  
 .....  
 Suplente: Larissa Carolina de Almeida Marco;  
 .....  
 II - representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo:  
 Titular: Ernesto Vega Senise;  
 Suplente: Roberto Lucca Molin;  
 III - representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU:  
 Titular: Marcos Rodrigues Penido;  
 Suplente: Maria Cláudia Pereira de Souza;  
 .....  
 V - .....  
 n) Associação dos Moradores da Favela do Jd. Nazaré I:  
 Titular: Alberto Gomes de Oliveira Vieira;  
 Suplente: Rosa Maria Beatriz;  
 .....  
 " (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
 JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 210, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 RESOLVE:  
 Designar o senhor MIGUEL REIS AFONSO, RF 813.596.7, para, no período de 26 de maio de 2015 a 24 de junho de 2015, substituir a senhora ADRIANA NEVES DA SILVA MORALES, RF 634.114.4, no cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, à vista de seu impedimento legal, por licença médica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 210, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 RESOLVE:  
 Designar o senhor MIGUEL REIS AFONSO, RF 813.596.7, para, no período de 26 de maio de 2015 a 24 de junho de 2015, substituir a senhora ADRIANA NEVES DA SILVA MORALES, RF 634.114.4, no cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, à vista de seu impedimento legal, por licença médica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 211, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 RESOLVE:  
 I - Nomear o senhor MATIAS CHAMBOULEYRON para, na qualidade de membro efetivo, integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Obras – SP OBRAS, de acordo com o disposto na cláusula 19ª do contrato social da empresa, aprovado pelo Decreto 51.415, de 16 de abril de 2010.  
 II - Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou o senhor FELIPE GAROFALO CAVALCANTI para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**PORTARIA 212, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 RESOLVE:  
 I - Nomear a senhora TELMA LUCIANA HOYLER para, na qualidade de membro efetivo, integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO de acordo com o disposto na cláusula 19ª do contrato social da empresa, constante do Anexo Único integrante do Decreto 52.063, de 30 de dezembro de 2010, retificado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 05 de janeiro de 2011.  
 II - Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou o senhor MARCO ANTONIO DUNG LAGINESTRA para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**PORTARIA 213, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 RESOLVE:  
 Nomear o senhor FELIPE GAROFALO CAVALCANTI para, na qualidade de membro, integrar o Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO, de acordo com o disposto na cláusula 10ª do contrato social da empresa a que se refere o Decreto 52.063, de 30 de dezembro de 2010, retificado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 05 de janeiro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
 FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2015.

**PORTARIA 214, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 RESOLVE:  
 Designar o senhor JOSÉ EVALDO GONÇALO, RF 702.307.3, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no período de 29 de maio de 2015 a 1º de junho de 2015, substituir o senhor JILMAR AUGUSTINHO TATTO, RF 696.654.3, no

cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Transportes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**Of. 76/15-SMT.GAB** - Secretaria Municipal de Transportes - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - **AUTORIZO** o afastamento do senhor JILMAR AUGUSTINHO TATTO, RF 696.654.3, Secretário Municipal de Transportes, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 29 de maio de 2015 a 1º de junho de 2015, para tratar de assuntos particulares.

**2004-1.012.010-0** - MARIA KATIA DE CASTRO MAIA e outra - Pedido de regularização de edificação. Recurso - I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SEC/CEUSO às fls.143/148, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal às fls.135/137 e fls.171/172 e da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 138/141 e fl.173, **DEFIRO**, nos termos da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, o pedido de regularização da edificação situada à Rua Carlito 333 e 335, Vila Formosa, contribuinte 053.033.0026-9, em zona de uso Z3, lote 50 da quadra "J" da Chácara Belenzinho, com área construída total igual a 226,70 m², sendo 60,00 m² considerados regulares e 166,70 m² a regularizar. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**DOC. 9558/2015** - Maurício Aparecido de Oliveira – RF 673.792.7-1 - Recurso hierárquico. Pedido de alteração de jornada de trabalho. - A vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Secretaria Municipal da Educação (fls. 14/15) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 177 da Lei 8.989/79, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto pelo servidor Maurício Aparecido de Oliveira – RF 673.792.7-1, por intempestivo, mantendo intacta a decisão que indeferiu o pedido de alteração de jornada de trabalho, sendo certo que no mérito, não assiste razão ao recorrente.

**SECRETARIAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA 758, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,  
 RESOLVE:  
 Exonerar, a partir de 15.05.2015, o senhor LUIZ ALBERTO PINTO, RF 651.550.9, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Normatização, da Seção Técnica de Normas e Procedimentos, da Divisão dos Processos Municipais, da Coordenadoria de Gestão de Documentos Públicos, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 51.820/10, tendo em vista sua aposentadoria.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 759, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,  
 RESOLVE:  
 EXONERAR:  
 GABINETE DA VICE-PREFEITA/SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1 – MARIA MARGARIDA ZORDENONI, RF 574.205.6, a partir de 20.05.2015, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Gabinete Pessoal da Vice-Prefeita, de provimento em comissão, dentre servidores portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, constante dos Decretos 52.301/2011 e 53.685/2013.

2 – RENATO GUEDES LUCAXAVIXUS, RF 754.923.7, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante da Lei 13.169/2001.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 760, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,  
 RESOLVE:  
 Exonerar a senhora ELENICE DOS SANTOS LINHARES, RF 709.966.5, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenação de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 54.875/14.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 761, DE 26 DE MAIO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

<b>Indicadores Econômicos Municipais</b>	
<b>(Válidos para o exercício de 2015)</b>	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .	<b>R\$ 2,7194</b>
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	<b>R\$ 129,60</b>
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . .	<b>R\$ 1,0641</b>
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .	<b>R\$ 50,71</b>
5) IPTU – Relativo a 1990 . . . . .	<b>132.337,6783</b>
6) IPTU – Relativo a 1991 . . . . .	<b>19.619,0885</b>
7) IPTU – Relativo a 1992 . . . . .	<b>4.375,5295</b>
8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2014 . . . . .	<b>6,41%</b>

**ASSINATURAS**  
 DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO  
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP  
 SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral . . . . . R\$ 291,97  
 Assinatura Semestral . . . . . R\$ 556,13  
 Assinatura Anual . . . . . R\$ 1.059,30

**imprensaoficial**  
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**www.imprensaoficial.com.br**  
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800